



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.008/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.252, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º [...]

§ 1º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de “Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência”, será observado o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de “Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência”, será observado o disposto no Anexo II desta Lei.

[...]”

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, ficam acrescentados à Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, os seguintes Anexos I e II:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	<i>01</i>	<i>R\$ 4.500,00</i>	<i>01-PROC-3</i>	<i>30 HORAS SEMANAIS</i>
REQUISITOS DE INGRESSO				
O cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por Advogado(a), devidamente inscrito(a) e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.				





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Experiência:

Não exige experiência comprovada.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA	CARGA HORÁRIA
<i>OUVIDOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.852,44</i>	<i>CCL-4</i>	<i>30 HORAS SEMANAIS</i>
REQUISITOS DE INGRESSO				
<p>O cargo de Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por pessoa que tenha concluído o ensino médio, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.</p>				
Experiência: Não exige experiência comprovada.				

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

